



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 2.951, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.009.**

**(Projeto de Lei nº 1.541/2009, de autoria da Vereadora Profª Sônia Maria Esteves dos Santos).**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços da municipalidade e dá outras providências."

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar agregados reciclados provenientes da construção civil, em obras e serviços públicos de infra-estrutura como revestimento primário de vias, camadas de pavimentos, passeios e murações públicos, artefatos, drenagem urbana e demais que sejam similares, como também nas obras de edificações de concretos, argamassas, artefatos e correlatos.

**Artigo 2º** - Entende-se por agregados reciclados de construção civil, todos os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos, demolições de obras da construção civil, e os resultantes de preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc, comumente chamados de entulhos, classificados e definidos como "Classe A", de acordo com a Resolução nº 307/02 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).

**Artigo 3º** - O Poder Público passará a ser o agente que promoverá e fará uso dos meios necessários para estimular a rede de coleta, triagem e destinação para reciclagem dos materiais classificados como "A", inclusive utilizando o próprio equipamento de reciclagem para produção do agregado reciclado.





# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

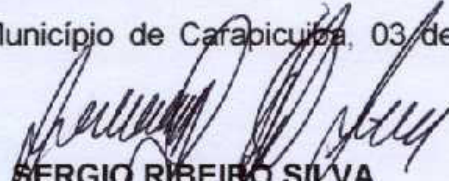
**Artigo 4º** - O Poder Executivo criará incentivos para as obras, serviços e artefatos que utilizarem agregados reciclados produzidos pela própria Prefeitura ou de Unidade Recicladoras com licenciamento ambiental, cadastradas junto à Municipalidade e/ou Governo do Estado de São Paulo.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

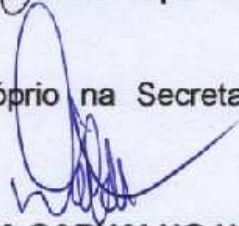
**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 03 de dezembro de 2.009.

  
**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

Jurídicos, nesta data.

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos

  
**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
Secretária de Assuntos Jurídicos